



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 112/2021
Projeto de Lei Complementar nº 49/2021
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.369, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Altera as redações do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 2.369, de 09 de outubro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9ºomissis.....”

(...)

II - itens “d” e “e”, inciso VI, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos, com ressarcimento de custo;

(...)

§ 3º - As consignações de que trata o inciso II deste artigo, não poderão exceder o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas;

(...).”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 16 de julho de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente